



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NOSSA ILHÉUS

A **DIRETORIA EXECUTIVA** do INSTITUTO NOSSA ILHÉUS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 27, inciso IV, do seu Estatuto Social, dispõe sobre o Regimento Interno do INSTITUTO NOSSA ILHÉUS, e disciplina seu funcionamento nos seguintes moldes:

OBJETIVO E ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno tem por objetivo definir critérios de funcionamento operacional do Instituto Nossa Ilhéus, garantindo a transparência e a viabilidade de seus projetos e atividades.

Parágrafo único: O presente Regimento Interno não substitui ou concorre com as determinações do Estatuto Social do Instituto Nossa Ilhéus, constituindo-se como documento complementar de uso interno e regulatório das atividades.

Artigo 2º. A Diretoria Executiva, dentro de suas atribuições estatutárias, é responsável por redigir, corrigir e atualizar o presente documento, sempre registrando em ata todas as deliberações e modificações ao Regimento Interno, bem como garantindo a sua publicidade.



DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art.3º. O Instituto Nossa Ilhéus, para maior facilidade de comunicação, poderá usar apenas a logomarca sem o nome da instituição ou utilizará a marca de fantasia INI.

Art.4º. O nome da Associação, seu logotipo e logomarca somente poderão ser utilizados em consonância com os objetivos sociais, sendo vedado o uso quando desautorizado por sua Diretoria Executiva, pela Assembleia ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. - A autorização para utilização do nome, logotipo e logomarca do Instituto Nossa Ilhéus deverá ser obtida, expressamente, por escrito, junto à Diretoria, respeitando o seu MANUAL DE IDENTIDADE.

Parágrafo 2º - Pronunciamentos oficiais em nome INSTITUTO NOSSA ILHÉUS somente poderão ser feitos pela Diretoria Presidente, na sua ausência pela Diretoria Administrativo Financeira, ou por delegação da Diretoria Presidente.

Art.5º. A sede do INSTITUTO NOSSA ILHÉUS poderá, a critério da Diretoria e da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites do Município que compõe o território de sua abrangência.

DOS ATOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. Todos os atos de gestão do Instituto Nossa Ilhéus, por força estatutária, são de responsabilidade única de sua Diretoria Executiva, que tem prerrogativa exclusiva na contratação de fornecedores, contratação de mão-de-obra temporária ou não, firmar contratos e assumir obrigações em nome da entidade, podendo, contudo, conforme demanda de casos específicos, estabelecer a delegação de responsabilidade ou procuração a terceiros.



Artigo 7º. O Instituto Nossa Ilhéus poderá, quando do recebimento de receitas oriundas de programas, projetos e serviços prestados para outras organizações ou para qualquer outra pessoa jurídica ou física, emitir conforme sua necessidade e nos termos do artigo sexto deste Regimento Interno, os seguintes documentos:

- a – Fatura discriminativa;
- b – Duplicatas;
- c – Recibos
- d – Recibos de doações.

Parágrafo único: todos os documentos de fatura descritos anteriormente deverão ser emitidos sempre em três vias, sendo: a 1ª. via para o destinatário, a 2ª. para o acompanhamento administrativo do projeto e a 3ª. via para a contabilidade.

Artigo 8º. O Instituto Nossa Ilhéus criará um “Fundo Institucional”, formado a partir de retenção do percentual de 5% das receitas oriundas de projetos e serviços realizados, e que se destina aos investimentos para o desenvolvimento institucional, como material de marketing, participação eventos de caráter institucional e similares;

Artigo 9º. – O Instituto Nossa Ilhéus manterá um “Fundo de Caixa”, formado a partir de retenção de percentual de 10% das receitas oriundas de projetos e serviços realizados, e que se destina à manutenção do custo operacional da organização, considerando os seguintes itens de dispêndio:

1. Aluguel, impostos prediais e contas de consumo;
2. Funcionários, estagiários e outros prestadores de caráter permanente;
3. Suprimentos de escritório, correio e internet;
4. Despesas com deslocamentos, diárias, ajuda de custos, traslados e viagens, em missões de articulação e venda de projetos;
5. Eventuais despesas com atos administrativos, financeiros e contábeis;
6. Despesas bancárias.

Parágrafo único: outras categorias de despesa devem ser consideradas como custos e afetas a cada projeto corrente.



DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Artigo 10 – São considerados como marcos de comunicação institucional que geram efeitos diretos na imagem do Instituto Nossa Ilhéus:

- a – O nome da instituição;
- b – A marca da entidade, que se constitui no logotipo (Farol), os dizeres “INSTITUTO NOSSA ILHÉUS” – nas cores e formas definidas em anexo (conforme artigo quarto deste Regimento Interno) a este documento e que devem ser oportunamente registradas em marcas e patentes;
- c – A missão, a visão e os valores da instituição, conforme documento de “apresentação do Instituto Nossa Ilhéus”, anexo;
- d – O Estatuto Social, o Regimento Interno, os Planos de Ação, Relatórios de Atividade e Prestação de Contas, que tem caráter público e devem ser publicados em site da instituição;
- e – O material de papelaria – cartões de visita, folhetos, papel-carta e similares;
- f – Ferramental de marketing que traduzam e divulguem imagem e atividades da instituição, tais como sites, páginas em redes sociais, banners, folhetos, informativos, publicações técnicas, cartazes, faixas, material promocional, e similares;
- g – As inserções na mídia impressa, falada e televisiva, na forma de matérias, artigos, encartes, citações, ou qualquer outra forma de publicidade paga ou gratuita;
- h – A participação da instituição, seja representada através de diretores ou por quem por eles for outorgada, em eventos sociais, seminários, cursos, reuniões de trabalho, ou em qualquer situação que requeira interação e articulação com parceiros, fornecedores, imprensa ou formadores de opinião;

Artigo 11 – Compete à Diretoria Executiva estabelecer critérios e aprovar roteiros, releases e outros materiais de comunicação sobre a instituição e seus projetos, bem como monitorar todas as ações relacionadas ao artigo anterior, de sorte a garantir a unidade e coerência de mensagens que possam influir na imagem institucional Instituto Nossa Ilhéus.



Artigo 12 – Todo ato isolado praticado por qualquer de seus diretores ou associados, que se relacione com o ferramental descrito no artigo 10º do presente Regimento Interno, que utilize a imagem da organização para interesses pessoais ou autopromoção, ou que possam de alguma forma colocar em risco a imagem institucional do Instituto Nossa Ilhéus, é passível de enquadramento nos preceitos dos artigos 35 Alíneas I, II e III do Estatuto Social da instituição.

DA INCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art.13 - Em conformidade com o Artigo 31 do Estatuto Social do Instituto Nossa Ilhéus, a admissão como associado depende de pedido por escrito assinado pelo interessado e da apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

1. Formulário “Ficha de Associação Pessoa Jurídica”;
2. Declaração de Conhecimento e Aceitação do Estatuto Social e do Regimento Interno do INSTITUTO NOSSA ILHÉUS;
4. Cópia do documento de constituição da pessoa jurídica (Contrato e Estatuto Social);
5. Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
6. Cópia da RAIS (Relatório Anual de Informações Sociais);

PESSOA FÍSICA

1. Formulário “Ficha de Associação Física”;
2. Declaração de Conhecimento e Aceitação do Estatuto Social e do Regimento Interno do INSTITUTO NOSSA ILHÉUS;
3. Cópia do Documento de Identidade e do CPF;

APROVAÇÃO - A Diretoria comunicará ao interessado sobre a sua admissão ao quadro associativo, nos termos do Estatuto Social.



DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS

Artigo 14 – Qualquer associado tem direito a convidar ou propor ao Instituto Nossa Ilhéus a participação em projetos e programas, desde que respeitadas às condições estipuladas pelo presente Regimento Interno e artigos 34 e 35 do Estatuto Social do Instituto Nossa Ilhéus.

Artigo 15 - A apresentação de projeto deve contemplar todas as informações que permitam a análise de viabilidade técnico-financeira a ser feita pela Diretoria Executiva ou Grupo de Trabalho convocado especialmente para esse fim;

Artigo 16 – O Instituto Nossa Ilhéus somente participará de projetos coerentes com os seus objetivos, valores e missão da Instituição, que sejam autossustentáveis, e que não coloquem em risco a estabilidade econômico-financeira da instituição.

Artigo 17 – O Instituto Nossa Ilhéus sempre irá considerar o seguinte percentual de participação a partir da receita bruta de cada projeto, salvo nos casos onde o parceiro financiador tenha critérios específicos de alocação dos recursos:

- a – Cinco por cento (5%) são destinados ao Fundo Institucional;
- b – Dez por cento (10%) são destinados ao Fundo Caixa;
- c – Oitenta e cinco por cento (85%) são destinados ao custeio de execução do projeto

Artigo 18 – A gestão e forma de alocação dos recursos destinados à execução do projeto é responsabilidade do seu gestor e será detalhada em um Plano de Execução e referente Cronograma de Desembolso, sempre obedecendo aos seguintes critérios e condições:

- a – O projeto não deve gerar adiantamentos de caixa incompatíveis com a realidade de tesouraria do Instituto Nossa Ilhéus;
- b – O projeto não deverá aumentar de nenhuma forma o custo fixo da entidade; caso tal ocorra, os eventuais aumentos serão considerados como despesas variáveis e deverão estar inseridos no custo do projeto;



- c – O projeto deve incluir orçamento detalhado e cronograma de desembolso; no caso de ser demandado tempo ou participação da Diretoria Executiva do Instituto Nossa Ilhéus em qualquer das fases citadas, a alocação das verbas do projeto será avaliado em conjunto com o proponente;
- d – Todas as saídas de caixa do projeto devem estar justificadas com documento fiscal contábil, devendo, portanto, ser considerado na análise de viabilidade os eventuais custos de impostos e outras obrigações legais;
- e – A alocação de recursos deverá ser suficiente para a execução do projeto dentro de padrões compatíveis de qualidade e economicidade, e que de nenhuma forma comprometam os resultados desejados ou a imagem institucional do Instituto Nossa Ilhéus;
- f – Independente da liberdade de gestão operacional de que trata o enunciado do presente artigo, todos recursos financeiros do projeto serão movimentados em uma conta-projeto específica, administrada pelo Instituto Nossa Ilhéus, que irá estabelecer em conjunto com o gestor os formatos de empenho, controle e prestação de contas, em observação ao artigo 41 do Estatuto Social do Instituto Nossa Ilhéus e do presente Regimento Interno;
- g – A critério da Diretoria, e quando se apresentar necessário, poderá ser contratada assessoria específica, para orientar aspectos jurídicos, fiscais, contábeis, de execução técnica, ou de outra qualquer natureza, cujos custos serão afetos ao projeto em questão.
- h – Todos os projetos deverão ter suas contas e relatórios aprovados pela Diretoria Executiva assim que encerradas todas as suas atividades, nos termos do artigo 41 do Estatuto Social do Instituto Nossa Ilhéus;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – Desde já entra em vigor o presente Regimento Interno, à disposição para o conhecimento de todos associados, que se comprometem a acatar, cumprir e zelar pelas disposições nos termos do art. 34 do Estatuto Social do Instituto Nossa Ilhéus.



Artigo 20 – As questões ou dúvidas oriundas de lacunas ou omissão do presente Regimento Interno deverão ser dirimidas pela Diretoria Executiva e, se necessário, por grupo de trabalho convocado especificamente para esta finalidade.

Ilhéus, 20 de março de 2014.

Maria do Socorro Ferreira de Mendonça
Diretora Presidente

Grazielle Sousa Santos
Diretora Administrativo Financeira